

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-06-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, de turno, *Nuno Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Rute G. Vilas Boas*.

301670336

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 3264/2009

Processo: 1310/06.9TYLSB-H

Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Carlos Henrique Maia Pinto
Credor: Fonseca & Alves, Lda.ª e outro(s).

O Dr. Rogério Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente R. H. J. — Materiais de Construção, S. A., NIF 503385654, Endereço: Rua do Comércio, 108, Póvoa de Penafirme, 2560-046 A dos Cunhados, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da

publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Santos*.

301623964

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3265/2009

Processo: 608/08.6TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Fundação de Metais Querida, L.ª,
Requerente: José Albino dos Santos Lopes

Encerramento de Processo

Insolvente: Fundação de Metais Querida, L.ª, NIF — 503522252, Endereço: Rua Canto de Brandariz n.º 50, 4415-014 Perosinho
Administradora de Insolvência: Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida D. Afonso Henriques, n.º 638, Guimarães, 4810-431 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente (artigo 232, n.º 1 e 2 do C.I.R.E.

Efeitos do encerramento: são os previstos no artigo 233 do C.I.R.E.

7 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.

301663402

Anúncio n.º 3266/2009

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 729/08.5TYVNG

Insolvente: Rb — Atelier de Arquitectura e Urbanismo, L.ª,
Credor: Serviços de Justiça Tributária e outro(s)...

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Rb — Atelier de Arquitectura e Urbanismo, L.ª, NIF — 502093773, Endereço: Rua António Feliciano Castilho, n.º 233 — 4.º, Pedrouços — Maia, 4425-617 Maia

António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq.º, Braga, 4705-089 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

8 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.

301666716

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3267/2009

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 553/08.5TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-02-2009, 23h 03m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Martins e Machado, Lda, NIF — 503353680, Endereço: C/sede Mercado Bom Sucesso — Lugar 29, 4150-000 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Angelina Maria Magalhães, Endereço: Largo Costa Pinto, N.º10, 2.º Esq.º, 2800-545 Almada.

É administradora do devedora:

Maria Isabel Ferraz da Silva Machado, Endereço: Mercado do Bom Sucesso, Lugar 29, 4000-000 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Fevereiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

301437956

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Aviso (extracto) n.º 8465/2009

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade dos funcionários dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, relativa a 31 de Dezembro de 2008.

Da organização da referida lista, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do citado diploma, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

15 de Abril de 2009. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.
201681977

Declaração de rectificação n.º 1103/2009

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 30 de Março de 2009 o Parecer n.º 21/2006, rectifica-se que no campo de notas de rodapé a nota (28) (29) e (30) o texto não corresponde ao que foi enviado:

(28) O ingresso na categoria de base das carreiras técnica e técnica superior (respectivamente, técnico de 2ª classe e técnico superior de 2ª classe) é feito, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, de entre indivíduos já aprovados em estágio e com classificação não inferior a Bom (14 valores); no mapa remuneratório, anexo, a cada uma das categorias dos respectivos grupos de pessoal correspondem quatro escalões/índices, surgindo em coluna final os estagiários, aos quais corresponde um escalão/índice.

(29) Cf., entre outros, o acórdão de 1 de Fevereiro de 2005, no processo n.º 1150/04.

(30) Estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho, e pelo Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio.

14 de Abril de 2009. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.
201680737

Conselho Superior do Ministério Público

Declaração de rectificação n.º 1104/2009

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 13 de Abril de 2009, a deliberação n.º 1102/2009, rectifica-se que onde se lê, na pág. 14912:

“... Licenciada Margarida Maria Dias Pereira Lopes Bastos, Procuradora da República no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra — promovida a Procuradora-Geral Adjunta e colocada na Procuradoria-Geral Distrital de Évora, como auxiliar;

Licenciada Filomena de Jesus Marques de Oliveira, Procuradora da República na área de jurisdição criminal de Lisboa — promovida a Procuradora-Geral Adjunta e colocada na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, como auxiliar;

Licenciado António Augusto Vara Freire, Procurador da República no Tribunal Tributário de Lisboa — promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado no Tribunal Central Administrativo Sul, como auxiliar;

Licenciado Manuel Pinho Martins, Procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado no Tribunal Central Administrativo Sul, como auxiliar;

Licenciado Firmino Ramos Falcão, Procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco — promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado no Tribunal Central Administrativo Sul, como auxiliar;...”

Deve ler-se:

“... Licenciada Margarida Maria Dias Pereira Lopes Bastos, Procuradora da República no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra — promovida a Procuradora-Geral Adjunta e colocada no Tribunal Central Administrativo Sul, como auxiliar;

Licenciada Filomena de Jesus Marques de Oliveira, Procuradora da República na área de jurisdição criminal de Lisboa — promovida a Procuradora-Geral Adjunta e colocada na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, como auxiliar;

Licenciado António Augusto Vara Freire, Procurador da República no Tribunal Tributário de Lisboa — promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado no Tribunal Central Administrativo Sul, como auxiliar;

Licenciado Manuel Pinho Martins, Procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado, por conveniência de serviço, no Tribunal Central Administrativo Norte, em regime de destacamento, como auxiliar;

Licenciado Firmino Ramos Falcão, Procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco — promovido a Procurador-Geral Adjunto e colocado na Procuradoria-Geral Distrital de Évora, como auxiliar;...”

13 de Abril de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

201680753



PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Deliberação n.º 1169/2009

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 17.º, dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da Repú-*

blica de 12 de Janeiro de 2001, nomeadamente nos artigos 8.º e 17.º, o Senado, através da Secção de Ensino Universitário, em reunião do dia 14 de Janeiro de 2009, decidiu o constante no articulado que se segue:

1.º

Adequação

1 — A Universidade do Algarve, através da Faculdade de Economia, adequa o curso de mestrado em Gestão Empresarial ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.